

**2007-12-19 – CDF – Decretum Generale 'De delicto attentatae sacrae ordinationis muliebri'**

## CONGREGATIO PRO DOCTRINA FIDEI

**DECRETUM GENERALE**  
*de delicto attentatae sacrae ordinationis muliebri*

A Congregação para a Doutrina da Fé, a fim de tutelar a natureza e a validade do sacramento da ordem, em força da especial faculdade que lhe foi conferida pela Suprema Autoridade da Igreja (cfr. cân. 30 do *Código de Direito Canônico*), na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro 2007, decretou:

Salva a prescrição do cân. 1378 do *Código de Direito Canônico*, seja aquele que tenha tentado conferir a ordem sagrada a uma mulher, seja a própria mulher que tenha tentado receber a ordem sagrada, incorrem na excomunhão *latae sententiae* reservada à Sé Apostólica.

Porém se aquele que tenha tentado conferir a ordem sagrada a uma mulher ou a mulher que tenha tentado receber a ordem sagrada fôr um fiel sujeito ao *Código dos Cânones das Igrejas Orientais*, salva a prescrição do cân. 1443 deste mesmo Código, seja punido com excomunhão maior, cuja remissão também é reservada à Sé Apostólica (cfr. cân. 1423 do *Código dos Cânones das Igrejas Orientais*).

Este decreto entrará imediatamente em vigor com a publicação no periódico *L'Osservatore Romano*.

**William Cardinale LEVADA**  
*Prefeito*

L. + S.

+ Angelo AMATO, S.D.B.  
*Arcebispo titular de Sila*  
*Secretário*

*In Congr. pro Doctrina Fidei tab., n. 337/02*